



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**SECRETARIA-GERAL**  
**CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA - CENSIPAM**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

PROCESSO Nº 60090.000534/2019-14

**CONTRATO Nº 03/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO,**  
**POR INTERMÉDIO DO CENTRO GESTOR E OPERACIONAL**  
**DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA –**  
**CENSIPAM/MD E A EMPRESA EXPRESSO SERVICE**  
**MÁQUINAS E SERVIÇO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial, Área Especial 05 Quadra 03, Bloco “K”, Brasília/DF, CEP: 70.610-200, inscrito no CNPJ sob o nº 07.129.796/0001-26, neste ato representado pelo seu Diretor de Administração e Finanças, o Senhor **FERNANDO BAUER**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da carteira de identidade nº 11.904.791/3 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 856.162.818-91, de acordo com a Portaria de designação nº 2.166/Casa Civil, de 5 de agosto de 2019, e a delegação de competência, prevista na Portaria nº 2.547/DIGER/MD, de 27/06/2017, publicada no DOU 123, de 29/06/2017 e retificada no DOU 124, de 30/06/2017, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Empresa **EXPRESSO SERVICE MÁQUINAS E SERVIÇO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.723.422/0001-95**, sediada no SIBS Quadra 03 Conjunto C Lotes 19 - Núcleo Bandeirante- DF, Cep: 71.736-303, e-mail: adm.carvalhoegueria@gmail.com, Fone: (61) 3326 0705, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, o Sr. **MARCUS VINICIUS SOARES CORREA**, portador da Carteira de Identidade nº MG11635910, expedida pela SSP/MG, e CPF nº 013.608.826-00, tendo em vista o que consta no **Processo nº 60090.000534/2019-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 25/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de *Outsourcing* de Impressão, na modalidade franquia de páginas mais excedente, contemplando: impressão e cópia corporativa, digitalização departamental, com disponibilização de equipamentos novos, lacrados, de primeiro uso e em linha de fabricação, serviços de manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças e fornecimento de suprimentos (exceto papel), sistema de gerenciamento de equipamentos, contabilização e bilhetagem de impressões e cópias, e repasse de conhecimento para atender as necessidades do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam, em **Brasília-DF**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 25/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Lote                                                 | Item                           | Código CATSER | Descrição                                                                                                                            | Quantidade de impressão no mês (A) | Valor Unitário por página R\$ (B) | Valor Mensal Estimado - R\$ (C=A*B) | Valor Estimado p/ 12 meses - R\$ (D = C * 12) | Valor Estimado p/ 48 meses - R\$ (E = C * 48) |
|------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <b>Centro de Coordenação-Geral de Brasília (CCG)</b> |                                |               |                                                                                                                                      |                                    |                                   |                                     |                                               |                                               |
| 1                                                    | 1                              | 26573         | <i>Outsourcing</i> de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Dentro da Franquia - sem papel <b>Para equipamentos Tipo I e II</b>   | 10.800                             | R\$ 0,090                         | R\$ 972,00                          | R\$ 11.664,00                                 | R\$ 46.656,00                                 |
|                                                      | 2                              | 26654         | <i>Outsourcing</i> de Impressão - Páginas A4 - Monocromático - Excedente à Franquia - sem papel <b>Para equipamentos Tipo I e II</b> | 9.000                              | R\$ 0,045                         | R\$ 405,00                          | R\$ 4.860,00                                  | R\$ 19.440,00                                 |
|                                                      | 3                              | 26611         | <i>Outsourcing</i> de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Dentro da Franquia - sem papel <b>Para equipamento Tipo II</b>        | 1.090                              | R\$ 0,580                         | R\$ 632,20                          | R\$ 7.586,40                                  | R\$ 30.345,60                                 |
|                                                      | 4                              | 26697         | <i>Outsourcing</i> de Impressão - Páginas A4 - Policromático - Excedente à Franquia - sem papel <b>Para equipamento Tipo II</b>      | 910                                | R\$ 0,440                         | R\$ 400,40                          | R\$ 4.804,80                                  | R\$ 19.219,20                                 |
|                                                      | <b>TOTAL GLOBAL PARA O CCG</b> |               |                                                                                                                                      |                                    |                                   | <b>R\$ 2.409,60</b>                 | <b>R\$ 28.915,20</b>                          | <b>R\$ 115.660,80</b>                         |

1.4. Para execução dos serviços solicitados, a CONTRATADA deverá disponibilizar a quantidade de equipamentos, a seguir estabelecida:

| Tipo de equipamento   | Descrição resumida                                       | Quantidade por localidade |
|-----------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------|
|                       |                                                          | CCG                       |
| <b>I</b>              | Multifuncional monocromática - papel A4 - 30 ppm         | 03                        |
| <b>II</b>             | Multifuncional policromática - papel A4 - de 15 a 25 ppm | 01                        |
| <b>Total por lote</b> |                                                          | <b>04</b>                 |

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 48 (quarenta e oito) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 2.409,60 (dois mil, quatrocentos e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 115.660,80 (cento e quinze mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta centavos) para 48 (quarenta e oito) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Programa **6011** – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional  
 Ação Orçamentária: **20X4** - Manutenção do Sistema de Proteção da Amazônia  
 Fonte: **100**  
 Plano Orçamentário (PO): **0004** – Telecomunicações Críticas, Tecnologia da Informação e Sensores.  
 Programa de Trabalho Resumido (PTRES): **168629**  
 Natureza da Despesa: **33.90.40.16** - Outsourcing de Impressão  
 Código do PTA/2020

[T13] Custo Operacional do Serviço de Impressão

[T131] Outsourcing de impressão (CCG)

**Nota de Empenho: 2020NE800101 de 09/03/2020**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 25/2019 e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 25/2019.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do Art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, no valor de **R\$ 5.783,04** (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e quatro centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do Art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 7.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.4.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 7.4.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 7.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
  - 7.4.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 7.5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.12. Será considerada extinta a garantia:
- 7.12.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
  - 7.12.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 7.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 7.14. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE MANUTENÇÃO

8.1. Após a implantação da solução, a CONTRATADA deverá prestar serviço contínuo de manutenção preventiva e reposição de suprimentos (Toners e outras peças consumíveis), a fim de manter a qualidade do serviço de impressão departamental no melhor nível possível, durante toda vigência dos contrato.

8.1.1. Tanto a garantia dos equipamentos, quanto dos serviços prestados deverão ser disponibilizados durante toda vigência do contrato.

8.1.2. Para isto deverão ser considerados os seguintes prazos a seguir:

| Tabela de atividades mínimas e prazos - MANUTENÇÃO PREVENTIVA/EVOLUTIVA |                                                                                                                                                                                                                                                                                           |            |                        |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------|
| Item                                                                    | Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Métrica    | Prazo                  |
| 01                                                                      | Manutenção preventiva dos equipamentos multifuncionais, a fim de evitar problemas. Estão incluídas aqui tarefas como limpeza externa, limpeza interna, limpeza do caminho do papel, do rolo de coleta, vidro da digitalizadora, componentes de tração de papel, da área do cartucho, etc; | Frequência | A cada 03 (três) meses |
| 02                                                                      | Reposição contínua de toner (a CONTRATADA se obriga a manter nas instalações do Censipam a quantidade de <i>Toners</i> suficientes para atender, pelo menos, 03 (três) mês de impressão).                                                                                                 | Frequência | A cada 03 (três) meses |
| 03                                                                      | Manutenção do estoque de suprimentos, peças e equipamentos reservas necessários para o cumprimento do contrato                                                                                                                                                                            | Frequência | Contínua               |
| 04                                                                      | Manutenir os softwares de gerenciamento e bilhetagem                                                                                                                                                                                                                                      | Frequência | A cada 03 (três) meses |
| 05                                                                      | Recolhimento de consumíveis e embalagens, já utilizados ou defeituosos, das dependências do CONTRATANTE                                                                                                                                                                                   | Frequência | A cada 03 (três) meses |

8.1.3. Da mesma forma a CONTRATADA, após a implantação da solução, deverá prestar serviço contínuo de manutenção corretiva on-site, reinstalação de equipamentos e substituição de equipamentos após detecção e comunicação de problema por parte do CONTRATANTE.

8.1.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar meio eletrônico de registro e acompanhamento dos chamados técnicos, podendo ser sistema informatizado avulso ou funcionalidade integrante do sistema de bilhetagem, que permita o registro e o acompanhamento dos chamados abertos, que contemple, no mínimo, os seguintes requisitos:

- 8.1.4.1. A abertura de chamado técnico será concedida apenas a usuários previamente autorizados pelo gestor do contrato, podendo ser por WEB (Internet e Intranet), e-mail ou telefone.
- 8.1.4.2. Estar disponível em língua portuguesa.
- 8.1.4.3. Permitir acesso por meio de senha individual.
- 8.1.4.4. Permitir que os usuários efetuem consultas, via WEB, sobre a situação (status) dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais.
- 8.1.4.5. Permitir emissão de consulta relativa à quantidade de chamados abertos, com possibilidade de filtrar por data e estado do chamado (em aberto, encerrado, etc.).

8.1.5.6. Fornecer Relatórios mensais dos chamados e manutenções realizadas contendo as datas de abertura e fechamento dos chamados e atividades executadas na manutenção.

8.1.5.7. Fornecer Relatórios mensais de consumíveis.

8.1.5. O CONTRATANTE irá considerar o problema efetivamente concluído quando a equipe responsável pela gestão do contrato receber a confirmação pelo usuário da conclusão do chamado. O chamado rejeitado pela equipe será reaberto, quantas vezes forem necessários, devendo o gestor do contrato observar os prazos limites e aplicar as penalidades cabíveis.

| Tabela de atividades mínimas e prazos - MANUTENÇÃO CORRETIVA E GARANTIA |                                                                                                                                                                                                                                                                                              |            |                                                                  |                    |
|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------------------------------------------------------------|--------------------|
| Item                                                                    | Atividade                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Métrica    | Prazo Inicial                                                    | Prazo de conclusão |
| 01                                                                      | Mudança de local (ambiente) e reinstalação de equipamentos dentro do mesmo prédio.                                                                                                                                                                                                           | Horas      | 6                                                                | 24                 |
| 02                                                                      | Chamados de manutenção corretiva de qualquer equipamento pertencente à solução.                                                                                                                                                                                                              | Horas      | 2                                                                | 8                  |
| 03                                                                      | Chamados de manutenção corretiva/evolutiva dos softwares da solução de TI                                                                                                                                                                                                                    | Horas      | 2                                                                | 8                  |
| 04                                                                      | Restabelecimento do estoque mínimo do quantitativo de toner, que devem permanecer no Censipam, antes da reposição contínua prevista no item 4.10.2.                                                                                                                                          | Horas      | 2                                                                | 4                  |
| 05                                                                      | Substituição temporária de equipamento multifuncional em manutenção por outro com características semelhantes e em perfeito estado de funcionamento                                                                                                                                          | Dias úteis | após término do prazo de conclusão estabelecido no item 02       | 15                 |
| 06                                                                      | Substituição definitiva de equipamento multifuncional, após 03 ou mais ocorrências de manutenção com troca de peças, num intervalo de 30 dias ou quando comprovado defeito de fabricação, por outro novo com características semelhantes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento | Dias úteis | após término do prazo de conclusão estabelecido no item 02 ou 05 | 30                 |

8.1.6 As regras acerca da garantia contratual são todas as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 25/2019.

## 9. CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 25/2019.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão nº 25/2019.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

### 11.2.2. Multa de:

11.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do CENSIPAM e pelas unidades administrativas abrangidas pelo MINISTÉRIO DA DEFESA (MD), por até 2 (dois) anos.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

11.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 7.4.1 deste Termo de Referência.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                              |
|------|----------------------------------------------|
| 1    | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2    | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3    | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4    | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5    | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| INFRAÇÃO |                                                                                                                                                                                                  |      |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM     | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                        | GRAU |
| 1        | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.                                                                        | 5    |
| 2        | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.                                                            | 4    |
| 3        | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.                                                                                              | 3    |
| 4        | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                                                                                              | 2    |
| 5        | Retirar equipamentos sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por equipamento e por dia.                                                                                                            | 3    |
| 6        | Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência. | 3    |
| 7        | Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.                                                                                             | 1    |
| 8        | Não cumprimento da capacitação dos usuários do Censipam.                                                                                                                                         | 1    |
| 9        | Não fornecer material de capacitação.                                                                                                                                                            | 1    |
| 10       | Não realizar o repasse de conhecimento dentro da carga horária definida.                                                                                                                         | 1    |
| 11       | Não apresentar o Relatório de Implantação dentro do prazo.                                                                                                                                       | 2    |
| 12       | Não prestação do serviço contínuo de manutenção corretiva, reinstalação ou substituição de equipamento com problema.                                                                             | 2    |
| 13       | Equipamento com mais de 3 recorrências de defeito com substituição de peças que não foi substituído.                                                                                             | 1    |
| 14       | Impossibilidade de abertura de chamado técnico.                                                                                                                                                  | 1    |
| 15       | Ingerência no controle da vida útil dos suprimentos.                                                                                                                                             | 1    |
| 16       | Não realização da manutenção periódica preventiva da solução.                                                                                                                                    | 1    |
| 17       | Não disponibilização de reserva de suprimentos.                                                                                                                                                  | 1    |
| 18       | Não assinatura do termo de compromisso, manutenção de sigilo, e termo de ciência.                                                                                                                | 1    |
| 19       | Não apresentação da relação nominal dos profissionais alocados.                                                                                                                                  | 1    |
| 20       | Não atualização da relação nominal dos profissionais alocados.                                                                                                                                   | 1    |
| 21       | Não comunicação ao Censipam de eventos de risco e problemas.                                                                                                                                     | 1    |
| 22       | Manual do equipamento não estar na língua portuguesa.                                                                                                                                            | 1    |
| 23       | Não realizar a logística reversa para recolhimento de resíduos e peças inservíveis.                                                                                                              | 1    |
| 24       | Não apresentar o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos ou declaração de sustentabilidade ambiental.                                                                                         | 1    |
| 25       | Não apresentar, semestralmente, declaração confirmando o recebimento dos inservíveis.                                                                                                            | 1    |

|    |                                                                                                            |   |
|----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---|
| 26 | Não realização de reset se memória de equipamento em caso de recolhimento do mesmo.                        | 1 |
| 27 | Não cumprimento com os requisitos do software de gerenciamento de impressão e bilhetagem.                  | 1 |
| 28 | Não Implantar 100% da solução de TI em até 40 dias após a emissão da ordem de serviço.                     | 1 |
| 29 | Não cumprimento do horário de entrega ou retirada de produtos na unidade.                                  | 1 |
| 30 | Realocação de equipamento fora do prazo.                                                                   | 1 |
| 31 | Não conformidade entre as quantidades de páginas contabilizadas no equipamento e no sistema de bilhetagem. | 1 |
| 32 | Não manter a base de conhecimento devidamente atualizada.                                                  | 1 |
| 33 | Não realizar os procedimentos de transição e finalização do contrato.                                      | 1 |

11.5. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 11.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 11.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

- 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. É eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

*assinado eletronicamente*  
**FERNANDO BAUER**  
CONTRATANTE

*assinado eletronicamente*  
**MARCUS VINICIUS SOARES CORREA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

*assinado eletronicamente*  
**ANTONIA IRISMAR O. GUIMARÃES**  
CPF: 484.076.401-82

*assinado eletronicamente*  
**GEORGIA Mª GUIMARÃES DE OLIVEIRA**  
CPF: 373.387.571-00



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS SOARES CORREA, Usuário Externo**, em 16/03/2020, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Bauer, Diretor(a)**, em 17/03/2020, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Georgia Maria Guimarães de Oliveira, Assessor(a)**, em 17/03/2020, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Irismar Oliveira Guimarães, Assessor(a)**, em 17/03/2020, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539 de 08/10/2015 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), o código verificador **2167215** e o código CRC **D0CF8BB0**.